



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº352/2002

TORNA-SE OBRIGATÓRIO O USO DE PLANILHAS DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E ABASTECIMENTO DE VIATURAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica obrigatório a utilização de planilhas de controle pelo condutor de veículo oficial.

§ 1º - Cada viatura terá planilha especificada.

§ 2º - Deverá ser especificado, de forma clara, em cada planilha, a hora da saída e a quilometragem verificada bem como a hora da chegada e a anotação da respectiva quilometragem, as datas dos abastecimentos, o histórico de consertos e reparos, devidamente assinado pelo condutor do veículo.

Art. 2º - Que conste nas ordens de abastecimentos a quilometragem do veículo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 18 de Dezembro de 2002.

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CRISTINA COSTA DO PINHO
Assessora de Gabinete